

ILMA. SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ-PA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016-PMA
PREGOEIRA MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO**

*Recebi
Em: 06/05/16
J. Monteiro*

ALVES & CORREA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.152.837/0001-82, com sede na Rua Mamoeiro, nº 830, Bairro Brasil Novo, Macapá-AP, por seu procurador constituído conforme instrumento anexo, **RAIMUNDO MONATO CORREA ALVES**, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

em face do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016-PMA**, levado a conhecimento público, no dia 06 de maio de 2016, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o mesmo possui exigências desnecessárias e inadequadas, que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos a seguir expostos:

DOS FATOS:

Conforme consta na alínea "b", do item 7.3, do Edital ora impugnado, exige-se como condição para credenciamento no certame, a apresentação de procuração específica para o pregão, conforme abaixo mencionado:

7.3 O credenciamento entregue a Pregoeira de verá conter:

- a) *(omissis)*;
- b) Instrumento de procuração pública ou particular, específica para este pregão;

Considerando os termos do Edital, apresentamos impugnação pleiteando a exclusão da exigência de apresentação de procuração específica para o pregão em questão, por entendermos que se trata de exigência restritiva de participação e totalmente desnecessária, que infringe os princípios informadores do procedimento licitatório, em

especial no que se refere à vedação a cláusulas que restrinjam o caráter competitivo das licitações.

DO DIREITO:

DO PREJUÍZO AO CARÁTER COMPETITIVO

Ao estabelecer a combatida exigência o ato convocatório restringe a participação de parte do universo de concorrentes, predeterminando as empresas que poderão sagrar-se vencedoras do certame.

Não estamos aqui defendendo que a Administração não adote critérios rigorosos para realizar suas aquisições ou contratações, mas sim que não sejam feitas exigências desnecessárias ao perfeito cumprimento do fim a que a aquisição se destina.

A presença da malfadada exigência no referido edital reduz o universo de dezenas de empresas que podem oferecer propostas comerciais bem mais vantajosas para a Administração Pública em face de exigência sem qualquer finalidade específica.

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente desaguará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração.

Fica evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. Nesse sentido a Lei 8.666/93 é clara e objetiva:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**".(grifo nosso).

No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: 1 - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas**

Ocorre que, no caso em apreciação, a combatida exigência não se justifica.

É inequívoca a lição do mestre Marçal Justen Filho:

A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação"

Configura-se com clareza no caso em tela que a inserção de tal exigência no Edital é totalmente desnecessária e excessiva para a finalidade que a Administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos fornecedores do certame, o que somente trará prejuízos a Administração. Portanto, exigências desnecessárias não atendem ao fim da Administração pública, mas tão somente favorecem a um ou alguns interessados, o que é altamente condenável pela legislação de licitações.


Por todo exposto, dúvida não resta de que a exigência de apresentação de procuração específica para o presente pregão, além de não servir a realidade brasileira, sequer garante o atendimento as finalidades da administração pública quanto ao fornecimento dos produtos objetos do certame.

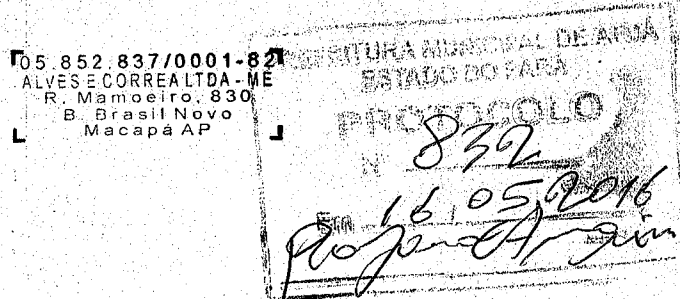
DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da proporcionalidade, razoabilidade e da ausência de dano ao interesse público, requeremos a Ilma Pregoeira digne-se em excluir do Edital do Pregão Presencial nº 012/2016-PMA, a exigência de apresentação de procuração específica para o certame como condição de credenciamento e habilitação.

Nestes termos
Pede e aguarda deferimento.

Macapá-AP, 12 de maio de 2016.

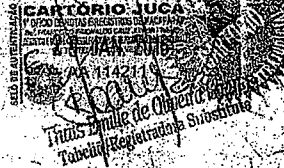

ALVES & CORREA LTDA-ME
CNPJ Nº 05.852.837/0001-82



Traslado

LIVRO:0016

FOLHA: 70F



PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: ALVES & CORREA LTDA - ME, A FAVOR DE, RAIMUNDO NONATO CORREA ALVES, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (23/07/2015), nesta Cidade e Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Emanuele da Silva Brito, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: - **ALVES & CORREA LTDA - ME** - pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Rua Mampieiro, nº. 830, Bairro Brasil Novo, nesta cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 05.852.837/0001-82; neste ato representada por sua sócia administradora: **Rosilene Corrêa Alves** - brasileira, solteira, empresária, portadora do ICI-RG nº. 318207-PTG/AP (2ª via) expedido em 27/03/2006 e inscrita no CPF/ME nº. 673.158/102-00, residente e domiciliada à Rua Lago Verde, nº. 1353, Bairro Brasil Novo, nesta cidade de Macapá-AP; a presente identificada como sendo a própria, por mim através dos documentos de identificação ora exibidos, cujas cópias autenticadas ficam devidamente arquivadas para fins das exigências do Provimento nº. 112/2003 - CGJ, Capítulo II, Título I, Art. 269, Inciso I, do que dou fé. Pela outorgante referida, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com essa se apresentar e necessário for: **RAIMUNDO NONATO CORREA ALVES** - brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. 03369003117-DETRAN/AP, expedido em 02/06/2014 e inscrito no CPF/ME nº. 660.430.342-04, residente e domiciliado à Rua Bacuri, nº. 845, Bairro Brasil Novo, nesta cidade de Macapá-AP; a quem confere poderes especiais para gerir e administrar a empresa outorgante, onde necessário se faça e defender todos os seus direitos e interesses junto às **REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, CONSELHOS REGIONAIS, GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, ENTIDADES AUTARQUICAS E PARAESTATAIS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CARTÓRIOS EM GERAL, MINISTÉRIO E JUSTIÇA DO TRABALHO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS OU RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Lei nº. 11.457 de 16/03/2007), COMÉRCIO EM GERAL COM A CLÁUSULA "AD-NEGOTIA" E EM JUÍZO COM A CLÁUSULA "AD-JUDICIA", DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO-DENATRAN, DEPARTAMENTO DE TRANSITO-DETRAN, COMPANHIAS ELÉTRICAS, COMPANHIAS DE ÁGUA E ESGOTO, COMPANHIAS TELEFÔNICAS (fixo ou móveis), JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP, INCRA, URBAM, PROCON, INMETRO, SEFAZ, IBAMA, SEMA, CREA, SUFRAMA, ANVISA, IBAMA, SEBRAE, e onde mais se fizer necessário, com a finalidade de resolver todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante, podendo assinar documentos, prestar declarações, assinando para isso, tudo que reclamarem seus direitos, cobrar e receber amigável e judicialmente toda importância ou documentos que lhe for devido por qualquer título, pessoa ou proveniência, firmando recibos e dando quitações; assinar declaração de imposto de renda, vender, prometer, vender, comprar, alugar, ceder, protocolar, peticionar, requerer, revogar, transferir, transigir, legalizar, exigir 2ª via de documentos, doar, permutar, onerar, alienar e/ou desalienar, hipotecar bens de seu ramo de negócio, inclusive móveis e/ou imóveis, semoventes que estiverem em nome da outorgante, solicitar e exigir certidões, efetuar cadastramentos ou recadastramentos, receber valores, cotas, proventos, vencimentos, benefícios e pensões que a outorgante tem de direito, assinar receber restituição, protocolar, comprar, alugar, requerer vistoria, empacamento e licenciamento, assinar quaisquer espécies de contratos, acordos judiciais e extrajudiciais, homologar, assinar aditivos e escrituras públicas ou particulares, cessão de direitos hereditários e inventário, formal de partilha em geral, podendo estipular cláusulas e condições, podendo ainda, promover a inclusão ou exclusão da outorgante em contratos sociais de constituição de empresas; admitir e demitir empregados, assinando carteiras profissionais; fazer anotações, emitir e assinar aviso prévio, fixar salário, a participação da firma mandante em concorrências públicas e/ou privadas; tomadas e coletas de preços, participar de pregão eletrônico e/ou presencias, dar lances, cartas convites ou qualquer modalidade de licitação, concordando com todos os seus termos, assinando propostas, atas, mapas; interpondo recursos, expedir e requerer mandado de segurança, assistir a abertura de propostas; impugnar-reclamar e protestar, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas;**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua General Rondon, nº. 45 - Laguninho - CEP 69.909-161 - Macapá/AP - Tel. (95) 3227.3518 - contato@cartoriovales.com.br

Victor Ribeiro Fonseca
Escrevente



Sabrina Nascimento Feltosa
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2016 13:43 SOB Nº 20160013003. PROTOCOLO: 160013003 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AP160013003. NIRE: 16200119129. ALVES & CORREA LTDA - ME

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA GERAL
MACAPÁ, 02/02/2016
www.empresafacil.ap.gov.br





CARTÓRIO VALES
3º Ofício de Notas e Anexos da Macapá

ATA NOTARIAL

Na forma do art. 7º, III, da Lei 8.935/94, nesta data e na sede deste 3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá. Eu, Or **Leonardo Gomes Pereira**, Escrevente Autorizado, acessei pessoalmente o sítio eletrônico da Empresa Fácil: (<http://www.empresafacil.ap.gov.br>) e atestei a veracidade dos dados presentes na **PROCURAÇÃO PÚBLICA DA EMPRESA ALVES & CORREA LTDA – ME, EM FAVOR DE RAIMUNDO NONATO CORREA ALVES CONFORME CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO Nº: AP160013003**. Isso posto, subscrevo e assino em público e raso a presente ata, do que dou fé.

Macapá/AP, 15 de abril de 2016.

Em Testº Or da verdade.

Leonardo Gomes Pereira
Escrevente

CARTÓRIO VALES
3º Ofício de Notas e Anexos da Macapá
Victor Ribeiro Fonseca Vales – Tabelião

SELO DE IDENTIFICAÇÃO

Leonardo Gomes Pereira
Escrevente

Endereço: Av. Lagoinha - CEP: 65.964-101 - Macapá/AP - Tel: (96) 3372.0112
Fax: (96) 3335.2192 - www.cartoriovalles.com.br - E-mail: contato@cartoriovalles.com.br
Capacidades: Escrituras, Ônibus, Autenticações, Recebimento de firma, Procurações, Escrituras, Registro de Imóveis, Juízo de Registro de Títulos e Documentos - Prolesto de Títulos

CARTÓRIO VALES

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

Macapá/AP, **15 ABR 2016**
CONTROLE: 150564708-244

Sabrina Nascimento Feitosa
Escrevente

usar dos poderes "ad-judicia", mesmo os excetuados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, dar entrada em processo, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, desistir, junto as causas de trabalhistas, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, requerer e promover até o final do processo, fazendo as declarações, suscitar suspensão de Juiz, iniciar e acompanhar ação privada ou pública, dar queixa ou denúncia, renunciar ao foro do domicílio, podendo ainda representar a firma outorgante junto a BANCO ITAÚ S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, UNIBANCO S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO PANAMERICANO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP, das agências desta cidade, ou em quaisquer outras agências do território nacional, podendo abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécie ou modalidades, fazer depósitos e retiradas, verificar e solicitar saídos e extratos de contas, implantações de limites, efetuar empréstimos, financiamentos e parcelamentos, nas carteiras operacionais de crédito rural, industrial e comercial, com ou sem garantia autorizar inclusive débito em conta, assinar, emitir, endossar, descontar, sustar, requisitar e requerer cheques ou guias de retiradas, inclusive qualquer documento em favor da outorgante, assinar notas promissórias, duplicatas e outros títulos de créditos, passar recibos e dar quitações, solicitar e obter informações de saídos e extratos de contas, solicitar e receber cartão magnético, bloquear ou desbloquear cartão, cadastrar ou recadastrar a respectiva senha, utilizar do sistema BB Office Banking, efetuar pagamentos, transferências, DOC; fazer quaisquer operações comerciais ou bancárias, assumir obrigações, efetuar transferência de agência ou de conta, autorizando e autorizar protesto de títulos, conceder novos prazos e prorrogações, prestar contas, efetuar saques diretamente do caixa, assinar, renegociar dívidas, movimentar contas relativas ao FGTS, PIS/ PASEP, INSS, autorizar pesquisas junto as fontes de consultas, destacando-se, SERASA, CADIN, CERIS, CERIC, CIOB E SPC, enfim, promover, praticar, requerer e assinar o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato. **Podendo Substabelecer. LAVRADO SOB MINUTA.** A interessada foi advertida de que é dela a responsabilidade pelas declarações prestadas em Cartório, no que diz respeito as alterações contratuais ocorridas nos atos constitutivos da pessoa jurídica outorgante, bem como pela veracidade e atualização dos documentos apresentados, estando eles sujeitos ao que dispõe o art. 299 do C.P.B. isentando de qualquer responsabilidade o Oficial desta Servetia Extrajudicial. E de como assim o disse, dou fé. Eu, Emanuelle da Silva Brito, Escrevente Autorizada, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina, sendo dispensadas as testemunhas em obediência as disposições do Código Civil. (aa) ROSILENE CORRÊA ALVES (Representante). (a) Emanuelle da Silva Brito, Escrevente Autorizada, assino em público e fãso.

Em testº da verdade.

CARTÓRIO VALES
 Vitor Ribeiro Fontoura Adv - Tabelião
 Selo de Identificação

CARTÓRIO JUCAP
 Tábua nº 11 de Clientes Substituídos
 Tabela Registrada Substituída

CARTÓRIO VALES
AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA
 É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.
 Macapá/AP, 15 ABR 2016
 CONTRA 50684783-5146

Sabrina Nascimento Feitosa
Sabrina Nascimento Feitosa
 Escrevente

CARTÓRIO VALES

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2016 13:43 SOB Nº 20160013003.
 PROTOCOLO: 160013003 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 AP160013003. NIRE: 16200119129.
 ALVES & CORREA LTDA - ME

JUCAP
 JUIZADO ESPECIAL DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA GERAL
 MACAPÁ, 02/02/2016
 www.empresafacil.ap.gov.br

CARTÓRIO VALES

 **CARTÓRIO VALES**
3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá

ATA NOTARIAL

Na forma do art. 7º, III, da Lei 8.935/94, nesta data e na sede deste 3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá. Eu, OL **Leonardo Gomes Pereira**, Escrevente Autorizado, acabei pessoalmente o sítio eletrônico da Empresa Fácil: (<http://www.empresafacil.ap.gov.br>) e atestei a veracidade dos dados presentes na PROCURAÇÃO PÚBLICA DA EMPRESA ALVES & CORREA LTDA – ME, EM FAVOR DE RAIMUNDO NONATO CORREA ALVES CONFORME CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO Nº: AP160013003. Isso posto, subscrevo e assino em público e raso a presente ata, do que dou fé.

Macapá/AP, 15 de abril de 2016.

Em Testº OL da verdade.

Leonardo Gomes Pereira
Escrevente




Saborina Nascimento Feliposa
Escrevente




Leonardo Gomes Pereira
Escrevente

Companhia de Eleticidade do Amapá
Av. Padre Julião Maria Lombardi, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP
CNPJ: 05.965.546/0001-09 | Insc. Estadual: 03.002994-0

Nº da Nota Fiscal 000006315

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MAT/2016	10/05/2016	936	452,42

RAIMUNDO NONATO CORREA ALVES

R. BACURI 845 LIBERDADE

CPF: 00066043034204

CEP: 68.909-308 - MACAPA

ROT: 101.001.01.21.188500

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA		
Atual:		51518	Atual:	03/05/2016	
Anterior:		50582	Anterior:	04/04/2016	
Constante de Multiplicação:		1,000	Próxima Leitura:	03/06/2016	
Consumo Medido:		936	Emissão:	03/05/2016	
Consumo Faturado:		936	Apresentação:	03/05/2016	
		FCAM			
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:		Dias de Consumo:	29

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	BI	2637758		1 1.1.2	109,4

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo			
ABR/16	1016	CONSUMO - 936 A R\$ 0,3483	326,09
MAR/16	883	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	18,29
FEV/16	1193	PARCELAMENTO DE DEBITOS 2/18	108,04
JAN/16	1008		
DEZ/15	1007		
NOV/15	991		
OUT/15	1040		
SET/15	1084		
AGO/15	1313		
JUL/15	1181		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
0 A 936 - 0,272620			

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 10/05/2016. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERENACH. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

D. claramos quitados débitos desta UC no ano de 2015 (Lei 12007/09) EM CASO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA, DIRIJA-SE AO SUS

RESERVADO AO FISCO 082C.D79F.D174.4AF2.03BF.443D.D017.48F0

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	255,18	Base de Cálculo:	326,09
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	18,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	58,69
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	2,18
Tributos:	70,91	Valor do COFINS:	10,04

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIE			TIC			DNIC		DIED
	Mês	Trimestre	Anual	Mês	Trimestre	Anual	Mês	Anual	
Limite	6,15	12,30	24,60	3,86	7,72	15,45	3,63		
Realizado	0,00			0,00			0,00		

Conjunto 14569 - MACAPA II Período de expiração: 03/2016 R\$ 134,98

ROT: 101.001.01.21.188500

SEU CÓDIGO

203889-7

TOTAL A PAGAR - R\$

452,42

MÊS FATURADO

05/2016

VENCIMENTO

10/05/2016

Companhia de Eleticidade do Amapá
Av. Padre Julião Maria Lombardi, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP
CNPJ: 05.965.546/0001-09 | Insc. Estadual: 03.002994-0

Nº da Nota Fiscal: 000006315 FCAM

83620000004 7 52420002000 5 00000000203 0 88970516008 9



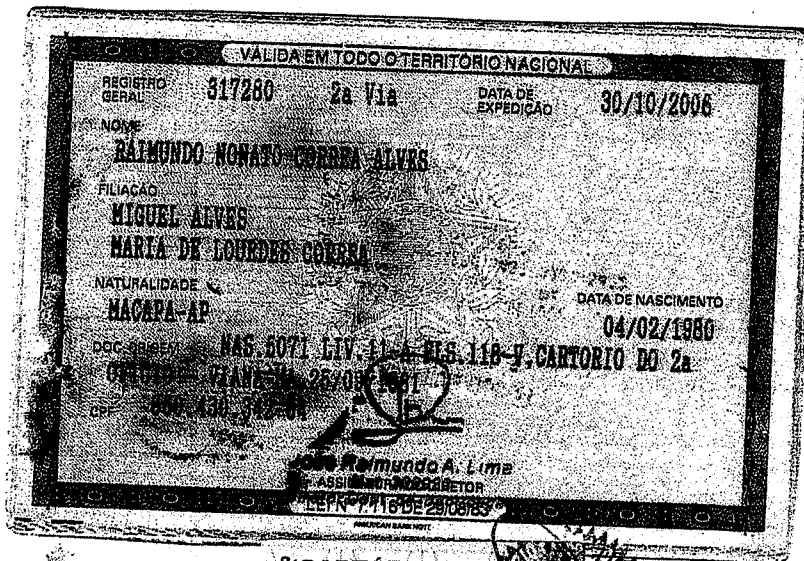


SELO DE AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO JUC
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ
RUA FRANCISCO PEREIRA LOPES, 118 - JARDIM
CENTRAL - MACAPÁ - AP - CEP: 67000-000

AA 114213

Thais Emille de Oliveira Soares
Tabelião Registradora Substituta



SELO DE AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO JUC
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ
RUA FRANCISCO PEREIRA LOPES, 118 - JARDIM
CENTRAL - MACAPÁ - AP - CEP: 67000-000

AA 114214

Thais Emille de Oliveira Soares
Tabelião Registradora Substituta

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALVES & CORREA LTDA - ME

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ELIANE DA SILVA ALVES, brasileira, solteira, natural de Santarém/PA, nascida em 16/02/1970, empresária, nº do CPF 370.010.602-59, nº do RG 481925 – PTC/AP, residente e domiciliada na Rua Bacuri, nº 845, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-307 Macapá-AP e **ROSILENE CORREA ALVES**, brasileira, solteira, natural de Viana/MA, nascida em 22/02/1976, empresária, nº do CPF 673.158.102-00, nº do RG 318207 2º Via PTC-AP, residente e domiciliado na Rua Lago Verde, nº 1353, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-710 Macapá-AP, únicas sócias da Empresa **ALVES & CORREA LTDA - ME**, com sede na Rua Mamoeiro, nº 830 Brasil Novo, CEP: 68909-324, Macapá/AP, inscrito na Junta Comercial de Macapá sob o NIRE 16200119129 em 07/01/2014, no CNPJ sob nº 05.852.837/0001-82, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o contrato social da sociedade conforme a clausula abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A partir desta data o objeto social será:

- 47.61-0/01 – Comercio varejista de livros;
- 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prediais;
- 77.33-1/00 – Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório;
- 56.20-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 47.89-0/99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 47.89-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.82-2/02 - Comercio varejista de artigos de viagem;
- 47.82-2/01 - Comercio varejista de calçados;
- 47.81-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 47.72-5/00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.71-7/01 - Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas;
- 47.63-6/02 - Comercio varejista de artigos esportivos;
- 47.63-6/01 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.61-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
- 47.57-1/00 – Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domestico, exceto informática e comunicação
- 47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;
- 47.55-5/01 - Comercio varejista de tecidos;
- 47.54-7/01 - Comercio varejista de moveis;
- 47.53-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.51-2/02 – Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 47.51-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática;
- 47.44-0/99 - Comercio varejista de material de construção em geral;
- 47.44-0/03 – Comercio varejista de material hidráulicos;
- 47.44-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.42-3/00 - Comercio varejista de material elétrico;
- 47.32-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2016 15:48 SOB Nº 20160023416.
PROTOCOLO: 160023416 DE 05/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AP160023416. NIRE: 16200119129.
ALVES & CORREA LTDA - ME

JUCAP

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA GERAL
MACAPÁ, 06/04/2016
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- 47.29-6/99 - Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente;
- 47.24-5/00 - Comercio varejista de hortifrutigranjeiros;
- 47.23-7/00 - Comercio varejista de bebidas;
- 47.22-9/01 - Comercio varejista de carnes - açougues;
- 47.21-1/03 - Comercio varejista de laticínios e frios.
- 47.12-1/00 - Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 45.30-7/05 - Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 45.30-7/03 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 14.21-1/03 - Confeção de roupa profissionais, exceto sob medida;
- 14.13-4/02 - Confeção, sob medida, de roupa profissionais;

EM VISTA AS MODIFICAÇÕES ANTERIORES, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Alves
A

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial ALVES & CORREA LTDA - ME, e o nome fantasia: "LIDER VARIEDADES".

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Mamoeiro, nº 830, Brasil Novo, CEP: 68909-324, Macapá/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do país mediante alteração contratual, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto:

- 47.61-0/01 - Comercio varejista de livros;
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prediais;
- 77.33-1/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 47.89-0/99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2016 15:48 SOB Nº 20160023416.
 PROTOCOLO: 160023416 DE 05/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 API60023416. NIRE: 16200119129.
 ALVES & CORREA LTDA - ME

JUCAP
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA GERAL
 MACAPÁ, 06/04/2016
 www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

- 47.82-2/02 - Comercio varejista de artigos de viagem;
 47.82-2/01 - Comercio varejista de calçados;
 47.81-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.72-5/00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 47.71-7/01 - Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas;
 47.63-6/02 - Comercio varejista de artigos esportivos;
 47.63-6/01 - Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 47.61-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria;
 47.57-1/00 - Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domestico, exceto informática e comunicação
 47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;
 47.55-5/01 - Comercio varejista de tecidos;
 47.54-7/01 - Comercio varejista de moveis;
 47.53-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
 47.51-2/01 - Comercio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática;
 47.44-0/99 - Comercio varejista de material de construção em geral;
 47.44-0/03 - Comercio varejista de material hidráulicos;
 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 47.42-3/00 - Comercio varejista de material elétrico;
 47.32-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes;
 47.29-6/99 - Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente;
 47.24-5/00 - Comercio varejista de hortifrutigranjeiros;
 47.23-7/00 - Comercio varejista de bebidas;
 47.22-9/01 - Comercio varejista de carnes - açougues;
 47.21-1/03 - Comercio varejista de laticinios e frios.
 47.12-1/00 - Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazéns.
 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
 45.30-7/05 - Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
 45.30-7/03 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos;
 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
 14.21-1/03 - Confecção de roupa profissionais, exceto sob medida;
 14.13-4/02 - Confecção, sob medida, de roupa profissionais;

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade Empresária iniciou suas atividades em 26/08/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2016 15:48 SOB Nº 20160023416.
 PROTOCOLO: 160023416 DE 05/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 AP160023416. NIRE: 16200119129.
 ALVES & CORREA LTDA - ME

JUCAP
 JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

Zunaida Ferreira Gomes
 SECRETÁRIA GERAL
 MACAPÁ, 06/04/2016
 www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SEXTA. O capital social de R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, **ELIANE DA SILVA ALVES** - com 4.000(Quatro mil) cotas no valor nominal de 1,00(hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), em moeda corrente nacional; a Sócia **ROSILENE CORREA ALVES**, com 396.000(Trezentos e noventa e seis mil) cotas no valor nominal de 1,00(hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 396.000,00(Trezentos e noventa e seis mil reais), em moeda corrente nacional; Ficam distribuídas aos sócios proporcionalmente a participação do capital de cada um na sociedade, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ELIANE DA SILVA ALVES	4.000	1	4.000,00
ROSILENE CORREA ALVES	396.000	99	396.000,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá a **ROSILENE CORREA ALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que, a sociedade não terá Conselho Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2016 15:48 SOB Nº 20160023416.
PROTOCOLO: 160023416 DE 05/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AP160023416. NIRE: 16200119129.
ALVES & CORREA LTDA - ME

JUCAP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA GERAL
MACAPÁ, 06/04/2016
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Macapá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Macapá-AP, 11 de Março de 2016.

Eliane da Silva Alves

ELIANE DA SILVA ALVES
CPF: 370.010.602-59
SOCIA

Rosilene Correa Alves

ROSILENE CORREA ALVES
CPF: 673.158.102-00
SOCIA ADMINISTRADORA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2016 15:48 SOB Nº 20160023416.
PROTOCOLO: 160023416 DE 05/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AP160023416. NIRE: 16200119129.
ALVES & CORREA LTDA - ME

JUCAP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA GERAL
MACAPÁ, 06/04/2016
www.empresafacil.ap.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação